

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso da competência contida no inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece o § 4º do art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Prolongar por mais um mês a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores demitidos nas condições previstas no art. 2º da Lei nº 7.998/90 com a redação dada pela Lei nº 8.900/94, por empregadores com domicílio no Distrito Federal e nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Vitória.

Parágrafo único. Terão direito ao benefício de que trata o *caput* deste artigo os segurados que tenham as últimas parcelas vincendas no período compreendido entre 1º de dezembro de 1997 e 28 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delúbio Soares de Castro
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 24 / 12 / 97 PÁG.(s) : 31289 SEÇÃO 1
